ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-378/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16271/2013
PROTOCOLO	**:**	1426778
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RECORRENTE	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RECORRENTE	**:**	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - QUITAÇÃO AO RECORRENTE E DEMAIS ORDENADORES DE DESPESAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 369.266.719-15 em desfavor da r. Decisão Simples **DS02-SECSES-521/2012**, submetida à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 01 de outubro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator e Ata de Julgamento que integram o presente, em:

1. Conhecer do presente **Recurso Ordinário** por atender os pressupostos de admissibilidade e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de reformar o item "1" da r. Decisão Simples **DS02-SECSES-521/2012** (peça 18 do apensado),

conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2005/SEJUSP/MS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seus Titulares, Senhor Braga, CPF/MF nº 003.603.091-00, Senhor Raufi Antônio Jaccoud, CPF/MF nº 286.742.861-00 e Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como locatária, e, de outro lado, a Senhora Alice Fetter Torraca e Outras, CPF/MF nº 517.661.831-15, como locadoras, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preconiza o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar a exclusão dos itens "2" e "3" da supracitada decisão simples em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que lhe davam sustentação;

3. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, ora recorrentes, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, alcançando também, os Ex-Ordenadores de Despesas, Senhor Antônio Braga, CPF/MF nº 003.603.091-00 e Senhor Raufi Antônio Jaccoud, CPF/MF nº 286.742.861-00, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas